



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 147/2020 ANO XI

Divulgação: terça-feira, 18 de agosto de 2020

Publicação: quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.289, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Altera os incisos II e V do artigo 1º da Portaria n. 1.150, de 19 de março de 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos II e V do artigo 1º da Portaria n. 1.150, de 19 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
II - Daise Marçal Gonçalves;  
.....  
V - Ronaldo de Araújo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**  
Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- **SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 1º/09/2020 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001756-30.2017.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Dorvalino Gonçalves Borges

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### APELAÇÃO

Processo n. 0001710-38.2017.9.13.0002  
Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Des. Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Julimar Brito Ferreira  
Advogados: Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358)  
                  Jessica Batista Couto (OAB/MG 182502)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

#### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001515-45.2019.9.13.0003  
Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)  
Apelado: Evandro Ataliba da Silva  
Advogado: Everardo Nunes da Silva Prado (OAB/MG 186855)

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001111-97.2019.9.13.0001  
Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Lúcio Gomes Caldeira  
Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

#### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

#### MATÉRIA CÍVEL

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000973-33.2019.9.13.0001  
**Relator: Des. Rúbio Paulino Coelho**  
Embargante: Jefferson Souza do Amaral  
Advogado(a/s): Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outro(s)  
Embargado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial aos embargos para reconhecer que o embargante tem direito a mais 1 (um) ponto positivo em seu conceito funcional, pela incidência da atenuante prevista no art. 20, inciso II, c/c o art. 17, parágrafo único, ambos do CEDM.

#### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 13, INCISO X, E NO ART. 14, INCISO XI, AMBOS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – OMISSÃO NA DECISÃO EXARADA PELO COMANDANTE-GERAL NÃO COMPROVADA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – CONTRADIÇÃO NO RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 21, INCISO III, INEXISTENTE, DIANTE DA INCIDÊNCIA ESPECÍFICA DE DUAS SANÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRADIÇÃO DA INOBSERVÂNCIA DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 20, INCISO II, DO CEDM, RECONHECIDA – O EMBARGANTE TEM DIREITO A MAIS 1 (UM) PONTO POSITIVO EM SEU CONCEITO FUNCIONAL – RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DISCIPLINAR DO RECORRENTE PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – MANUTENÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO APLICADA – PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS OPOSTOS.

- O embargante exerceu de forma plena sua ampla defesa e seu contraditório. O fato de apenas uma das testemunhas no Auto de Prisão em Flagrante (APF) não ter confirmado seu depoimento em sede de

*Sindicância Administrativo-Disciplinar (SAD) não comprova eventual prejuízo, já que o recorrente apresentou razões de defesa prévia e razões finais de defesa.*

*- O Extrato de Registros Funcionais (ERF) do embargante registrou quatro punições disciplinares de prestação de serviço e uma repreensão. Destas quatro prestações de serviço, duas, publicadas nas datas de 10/04/2013 e 22/01/2014, foram aplicadas com fundamento no artigo 14, inciso II, do Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM), o que caracteriza de forma incontroversa a reincidência específica de artigo e inciso, o que indica que o critério adotado pela Administração Militar está absolutamente correto.*

*- Em relação à contradição apontada pela defesa pelo não reconhecimento da atenuante prevista no artigo 20, inciso II, do CEDM e não aplicação do que estabelece o art. 17, parágrafo único, também do CEDM, razão assiste aos argumentos da defesa.*

*- Assim, faltou 1 (um) ponto positivo a ser considerado na pontuação final do enquadramento. Desta forma, a Administração Militar deverá retificar o enquadramento disciplinar do embargante, registrando 23 (vinte e três) pontos negativos em vez de 24 (vinte e quatro) pontos negativos, como consta atualmente, mantendo-se os demais dispositivos da sanção aplicada de suspensão.*

*- Provimento parcial dos embargos opostos.*

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0001431-49.2017.9.13.0003

**Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos**

Revisor: Des. James Ferreira Santos

Apelante: Alex Estevão de Souza

Advogado: Leandro Teixeira Vieira (OAB/MG 123799)

**Súmula do despacho:** fica intimado o advogado, Leandro Teixeira Vieira (OAB/MG 123799), subscritor do recurso de apelação de fls. 469 para regularização de sua atuação no presente feito.

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**

---

---

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

88642MG => 3; 90148MG => 6; 101172MG => 4; 106799MG => 3; 111515MG => 2; 133563MG => 1; 145316MG => 1; 158375MG => 5; 159247MG => 1; 168407MG => 5; 168437MG => 6;

---

---

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000067-14.2018.9.13.0001

Réu: Jonatan de Andrade Lidavim, Vítima: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

2 - 0000497-29.2019.9.13.0001

Réu: Ralph de Oliveira => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Rodrigo Santos Vieira => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Thiago Ferreira Gendiroba => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

3 - 0001135-04.2015.9.13.0001

Réu: Fernando Oliveira de Almeida => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

4 - 0001848-76.2015.9.13.0001

Réu: Gleisson Alves Franca Teixeira => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Thiago Avolline Sales Nunes => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Washington Luiz Goncalves => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Washington Santana => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

5 - 0002136-87.2016.9.13.0001

Réu: Alex Carlos de Paula => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro.

6 - 0002369-84.2016.9.13.0001

Réu: Tiago Amorim Russo => Tendo em vista a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, determino a extinção do presente feito em meio físico e sua consequente baixa no SINGEP, devendo a sua tramitação prosseguir por meio eletrônico no sistema eproc. Adv.: Marcos Ylram Parreira do Nascimento, Pedro Paulo Costa do Nascimento.